



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 52/IEF/NAR TIRADENTES/2023

PROCESSO N° 2100.01.0012550/2023-74

parecer único

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Aroldo Antônio da Silva		CPF/CNPJ: 042.264.326-22
Endereço: Rua Dona Ritinha, 46		Bairro: Alto do Cruzeiro
Município: Candeias/MG	UF: MG	CEP: 37280- 000
Telefone: (37) 3213-6976	E-mail: contato@globusproengenharia.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Glauciene Luciano Faria Vilela		CPF/CNPJ: 066.391.656-94
Endereço: Rua Dona Ritinha, 46		Bairro: Alto do Cruzeiro
Município: Candeias	UF: MG	CEP: 37280-000
Telefone: (37) 3213-6976	E-mail: contato@globusproengenharia.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda do Chapadão/Açoita Cavalo	Área Total (ha): 14,2122
Registro nº 15438 do Livro 02 do CRI da Comarca de Candeias-MG	Município/UF: Candeias/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112000-A47C.07E2.3AE0.4E4A.9FA0.93B1.503C.BFBB

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	6,1730	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,2832	ha	459013	7702161
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	2,7130	ha	459068	7702091
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	3,1768	ha	459206	7701912

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2,9962
Pecuária	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	3,1768

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Cerrado sensu strictu	Inicial	6,1730

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	122,80	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/04/2023

Data da vistoria: 21/09/2023

Data de solicitação de informações complementares:
xx

Data do recebimento de informações complementares:
xx

Data de emissão do parecer técnico: 25/09/2023

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 6,1730 ha no imóvel rural denominado Fazenda do Chapadão/Açoita Cavalo, zona rural do município de

Candeias/MG. Pretende-se, com a intervenção, o uso alternativo do solo com as atividades de agricultura e pecuária.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural

O imóvel está registrado sob a matrícula nº 15438 do Livro 02 do CRI da Comarca de Candeias-MG, possui área total de 14,2122 ha, ocupada com cobertura vegetal nativa em sua maior parte. O restante da área está ocupado com pastagem de brachiária.

3.2 Cadastro Ambiental Rural

O imóvel está devidamente cadastrado no CAR, com informações condizentes com a realidade de campo.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental é coberta pela fitofisionomia cerrado sensu strictu em estágio inicial de regeneração natural, associada ao bioma Mata Atlântica. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 6,1730 ha desta fitofisionomia.

Na área de supressão, de acordo com o levantamento realizado pela consultoria ambiental, o rendimento lenhoso previsto é de 122,80m³ de lenha de origem nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado no imóvel e/ou incorporado ao solo.

As taxas de expediente e florestal a que se referem a Lei Estadual 22796/2017, artigo 30, anexo II, item 7.24.1, e artigo 3º, foram devidamente recolhidas, conforme documento 64258876.

5. ESPECIFICAÇÕES

5.1 Das eventuais restrições ambientais

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Cerrado sensu strictu;
- Vulnerabilidade Natural: Muito baixa;
- Integridade da Fauna: Baixa;
- Integridade da Flora: baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito baixa;
- Vulnerabilidade do solo: Média;
- Erodibilidade do Solo: Alta;
- Risco Potencial de Erosão: Médio;
- UC: Não se aplica.

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no artigo 25 do parágrafo único da Lei Federal 11428/2006.

O estudo de flora apresentado constatou a existência de 02 exemplares de *Tabebuia aurea* (ipê amarelo) e 01 exemplar de *Handroanthus albus* (ipê amarelo), espécies declaradas de interesse comum, de preservação permanente e imunes de corte pela Lei Estadual 9743/1988, cujo corte pode ser autorizado somente para possibilitar a execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, e em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, conforme artigo 3º da Lei Estadual 20308/2012.

A área não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. O empreendimento não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

As atividades a serem desenvolvidas (culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo) estão identificadas respectivamente através dos códigos G-01-03-1 e G-02-07- 0 mas, pelos seus portes, situam-se abaixo do limite mínimo para se enquadrarem em quaisquer das classes de empreendimento e modalidades de licenciamento ambiental, conforme anexo único da DN COPAM 217/17.

5.3 Vistoria realizada

A vistoria técnica foi realizada no dia 21/09/2023, acompanhada pelo consultor ambiental, quando foi possível confirmar as características biofísicas da área informadas nos estudos ambientais apresentados.

A vegetação nativa ocupa a maior parte da área do imóvel. A fração de área antropizada está ocupado com pastagem de brachiária.

5.3.1 Características físicas

-Topografia: A topografia da área é plana a suave ondulada, com declividade média em torno de 33% (15°). Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

- Solo: O solo de ocorrência na área é classificado como argissolo vermelho - amarelo abrúptico e típico, associado ao cambissolo háplico Tb típico, ambos Distróficos.

- Hidrografia: O imóvel é parcialmente delimitado por um córrego que deságua no Ribeirão do Sapê que, por sua vez, deságua na Represa de Furnas, na bacia hidrográfica do Rio Grande.

5.3.2 Características biológicas

- Vegetação: A vegetação nativa existente é classificada como cerrado sensu strictu no estágio inicial de regeneração natural, associada ao bioma Mata Atlântica, onde ocorre as espécies *Aspidosperma australe* (peroba), *Aspidosperma tomentosum* (tambu), *Astronium urundueva* (aroeira), *Bowdichia virgilioides* (sucupira preta), *Copaifera langsdorffii* (copaíba), *Eremanthus erythropappus* (candeia), *Eugenia dysenterica* (cagaiteira), *Handroanthus albus* (ipê amarelo), *Hymenaea stigonocarpa* (jatobá do cerrado), *Jacaranda caroba* (jacarandazinho), *Kielmeyera spp.* (pau santo), *Leptolobium dasycarpum* (chapadinha), *Lithraea molleoides* (aroeirinha), *Luehea divaricata* (açoita cavalo), *Machaerium opacum* (jacarandá do cerrado), *Miconia albicans* (canela de velho), *Myrcia splendens* (folha miúda), *Myrsine coriacea* (pororoca), *Protium brasiliense* (amescla), *Psidium sartorianum* (goiabeira do mato), *Qualea grandiflora* (pau terra da folha larga), *Samanea tubulosa* (sete cascas), *Tabebuia aurea* (ipê caraíba), *Tachigali aurea* (carvoeiro), *Terminalia argentea* (capitão do campo), *Xylopia aromatico* (pindaíba) e *Zanthoxylum riedelianum* (mamica de porca).

- Fauna: Conforme estudos baseados no levantamento de fauna realizado pelo convênio firmado entre a Fundação de Pesquisa e Assessoramento à Indústria (FUPAI) e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente a Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), no relatório de Diagnóstico da Unidade de Gestão GD3, a fauna regional está representada por 14 espécies de anfíbios distribuídas pelas famílias Bufonidae, Dendrobatidae, Hylidae e Leptodactylidae (sapos, rãs e pererecas); 84 espécies de aves, sendo Accipitridae a família mais ocorrente (águias e gaviões); 9 espécies de répteis distribuídas pelas famílias Amphisbaenidae (cobra cega), Gekkonidae (lagartos), Colubridae (serpentes) e Viperidae (serpentes); e 38 espécies de mamíferos distribuídas pelas famílias Canidae (cachorros, lobos, raposas), Caviidae (capivaras), Cricetidae (ratos, camundongos), Echimyidae (ratos), Muridae (ratos), Didelphidae (gambás), Erethizontidae (porcos-espinho), Natalidae (morcegos), Phyllostomidae (morcegos), Pitheciidae (macacos) e Sigmodontinae (ratos).

5.4 Alternativa técnica e locacional

Não se aplica, visto tratar-se de supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de

regeneração no bioma Mata Atlântica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

A área de intervenção com supressão de 6,1730 ha corresponde a 43,43% da área do imóvel, com vegetação nativa caracterizada como cerrado sensu strictu no estágio inicial de regeneração natural. A reserva legal foi declarada no cadastro ambiental rural (CAR) com área de 2,8459 ha, demarcada em gleba única contínua a parte das áreas de preservação permanente (APP), e atende ao percentual mínimo de 20% da área total do imóvel, exigido pelo artigo 25 da Lei Estadual 20922/2013. As áreas de preservação permanente do imóvel estão totalmente revestidas com cobertura vegetal nativa.

O plano de intervenção ambiental prevê que serão preservados os exemplares de *Tabebuia aurea* (ipê amarelo) e de *Handroanthus albus* (ipê amarelo), espécies declaradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte pela Lei Estadual 9743/1988.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: Perda e fragmentação de habitat; redução da biodiversidade; alteração do microclima; exposição do solo, facilitando processos erosivos e reduzindo a permeabilidade; redução da quantidade e qualidade dos recursos hídricos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação e atropelamento da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem e aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: Contratar profissional competente e habilitado para demarcar a área a ser suprimida supervisionar a execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; preservar as áreas remanescentes; realizar a supressão fora do período chuvoso; adotar técnicas e medidas de conservação do solo; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo; utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, incluindo a proteção de ninhos encontrados; não suprimir espécies legalmente protegidas (*Tabebuia aurea* - ipê caraíba e *Handroanthus albus* - ipê amarelo); e destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados durante a intervenção ambiental.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O Sr. Aroldo Antônio da Silva, CPF 042.264.326-22 requereu a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 6,173 hectares, para fins de implantação de agricultura e pecuária, na Fazenda do Chapadão / Açoita Cavalo, Matrícula nº 15.438, Livro: 02, do Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Candeias-MG,

Lenha de floresta nativa 122,8m³

7.1. Da Intervenção

O empreendimento está inserido no Bioma de Mata Atlântica e na Bacia Hidrográfica Rio Grande.

Não haverá supressão das espécies protegidas, consideradas nos estudos/ levantamento (Lei n.º 20.308/2012, Portaria Normativa n.º 83/1991 (Revogada) e a Portaria MMA n.º 443/2014).

O art. 4º da Lei nº 11.428/2006 estabelece a competência do CONAMA para definir os estágios sucessionais da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica.

Segundo o requerente a vegetação na área da intervenção pretendida enquadra-se dentro dos parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 392, de 25 de junho de 2007 de Floresta Estacional Semideciduado em estágio inicial. (64258935)

Nos termos do art. 32 do Decreto nº 6.660/2008 a supressão da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica depende de autorização do órgão estadual competente e somente poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações.

7.2. CAR/Reserva Legal

O CAR é um registro obrigatório e, a autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR, nos termos do art. 88 do Decreto Estadual Nº 47.749/2019.

O requerente anexou o Cadastro Ambiental Rural – CAR -MG-3112000-A47C.07E2.3AE0.4E4A.9FA0.93B1.503C.BFBB (64258934).

Matrícula nº 15.438, Livro: 02, do Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Candeias-MG (64258934).

7.3. Taxas devidas (Lei Estadual nº 22.796/2017)

Taxa de Expediente DAE 1401241487880 (64258876)

Taxa florestal DAE 2901241490609 (64258876)

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

Compulsando o Sistema CAP de cadastro de auto de infração, não encontramos nenhum auto de infração cadastrado em nome do requerente e proprietário.

7.4. Cadastro no Sinaflor

Vide documento SEI 23125662.

7.5. Publicação do Requerimento

Vide documento SEI 67688867.

7.6. Conclusão

Para emissão da autorização é necessário comprovar o recolhimento da reposição florestal

A emissão do DAIA não dispensa o cumprimento da compensação, outras autorizações e/ou outorgas e licenças necessárias a intervenção pretendida.

Não há relato no parecer técnico de incidência dos artigos 12, 13, 14 e 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e/ou art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006.

Diante disso, conclui-se pela possibilidade da regularização da intervenção ambiental desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática que possibilitam a emissão do AIA e, que a autorização seja precedida de parecer técnico favorável a intervenção requerida.

8. CONCLUSÃO

Parecer favorável à autorização de intervenção ambiental mediante supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 6,1730 ha no imóvel rural denominado Fazenda do Chapadão/Açoita Cavalo, zona rural do município de Candeias/MG, e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo de 122,80m³ de lenha de origem nativa, a ser utilizado no próprio imóvel e/ou incorporado ao solo.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URFBio Centro Oeste/IEF para deliberação.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica, visto tratar-se de supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração natural.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Demarcação da área a ser suprimida	Antes e durante a intervenção
2	Preservação das áreas remanescentes	Permanentemente
3	Implantação de medidas de conservação do solo	Permanentemente
4	Implantação da atividade agrossilvipastoril concomitantemente ou imediatamente após a execução da supressão da vegetação nativa	Durante ou imediatamente após a conclusão da supressão vegetal
5	Destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão	Permanentemente
6	Preservação dos exemplares de <i>Tabebuia aurea</i> (ipê caraíba) e <i>Handroanthus albus</i> (ipê amarelo), incluindo outros porventura não constatados no inventário florestal	Permanentemente
7	Destinação adequada dos resíduos gerados	Durante a intervenção

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Elói de Araújo

MASP: 1098290-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosemary Marques Valente

MASP: 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo, Servidor**, em 27/09/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 27/09/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73993814** e o código CRC **755432E6**.

Referência: Processo nº 2100.01.0012550/2023-74

SEI nº 73993814